

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
(Publicada no D.O.U de 27/02/2013)

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade “Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite)”, estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e Considerando a Nota Técnica SUGOF/GERAB nº 003, de 30 de janeiro de 2013, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores para aquisição do leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA - Leite serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo Único. Os preços pagos aos beneficiários produtores, no âmbito do PAA - Leite, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art. 2º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto em seu §1º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Nos convênios firmados entre a União e os Estados para execução do PAA - Leite, de que trata a Resolução nº 37, de 2009, do GGPAA, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá aportar até 80% (oitenta por cento) do valor final do preço de referência do leite, estabelecido no art. 2º, cabendo ao conveniente o aporte correspondente à diferença em relação ao valor final.

Art. 4º Os convenientes, com recursos oriundos exclusivamente de contrapartida, poderão majorar o preço pago aos beneficiários produtores em até 10% (dez por cento) do valor final do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo desta Resolução, adicionalmente ao aporte mínimo do conveniente estabelecido no art. 3º.

Art. 5º O art. 10 da Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O preço de referência do leite, a ser adquirido no âmbito do PAA - Leite, será definido pelo Grupo Gestor do PAA por meio de resolução específica." (NR);

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 38, de 27 de novembro de 2009, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

DENISE REIF KROEFF

p/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTONIO BAVARESCO

p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD

p/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LILIANE MAIA ROSA

p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES

p/ Ministério da Educação

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
(Publicada no D.O.U de 27/02/2013)

ANEXO

Preços de referência para aquisição do leite no âmbito do PAA – Leite

| UF | Valores do Leite pago aos beneficiários produtores | | Valores do Leite pago aos Laticínios | Preço de Referência – Valor Final | |
|----|--|----------------|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| | Leite de Vaca | Leite de Cabra | | Leite de Vaca | Leite de Cabra |
| AL | 1,02 | 1,20 | 0,52 | 1,54 | 1,72 |
| BA | 0,91 | 1,25 | 0,52 | 1,43 | 1,77 |
| CE | 0,91 | 1,20 | 0,52 | 1,43 | 1,72 |
| MA | 0,91 | - | 0,52 | 1,43 | - |
| MG | 0,85 | - | 0,52 | 1,37 | - |
| PB | 1,03 | 1,30 | 0,52 | 1,55 | 1,82 |
| PE | 1,01 | 1,30 | 0,52 | 1,53 | 1,82 |
| PI | 1,11 | - | 0,52 | 1,63 | - |
| RN | 0,96 | 1,30 | 0,52 | 1,48 | 1,82 |
| SE | 1,00 | - | 0,52 | 1,52 | - |